



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Palácio das Araucárias - Curitiba, 10 de março de 2014  
OF. 21/CONSEJ

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, encaminho as mãos de Vossa Excelência proposta de alteração do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e dispõe sobre o Conselho Nacional de Drogas - CONAD.

O Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ reúne os gestores, em âmbito nacional, dos responsáveis pela administração penitenciária de aproximadamente 560 mil presos, entre os quais apontam como principal causa de encarceramento o tráfico de drogas, superando-se, inclusive, os crimes patrimoniais.

Frisa-se que aos Estados compete, além da gestão penitenciária e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, a execução de inúmeras políticas públicas relacionadas à prevenção ao uso indevido, a atenção e a reinserção social de abuso e dependência de substâncias psicoativas.

Diante do exposto, consiste em medida de salutar importância a inclusão de representante do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ no Conselho Nacional de Drogas – CONAD, justificada pela pertinência e correlação dos trabalhos desenvolvidos, sem a devida contemplação na composição do Conselho.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me reiterando a Vossa Excelência protestos de distinto apreço.

Respeitosamente,

  
Maria Tereza Uille Gomes,

**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**  
**Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania,**  
**Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Eduardo Cardozo,  
**Ministro de Estado da Justiça,**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede 70064-900  
Brasília – Distrito Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**MINUTA DE DECRETO**

Altera a composição do Conselho Nacional de Drogas – CONAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 para incluir representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o artigo 5º do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, inserindo-se novos integrantes na composição do Conselho Nacional de Drogas - CONAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São membros do CONAD, com direito a voto:

(...)

VIII – 1 (hum) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ, indicados pelo Presidente após deliberação plenária entre os Secretários de Estado”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*